PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° #nr_contrato# / #ano_contrato#

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 4 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM UBERLÂNDIA/MG - PACOTE 02

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **Gabriel Souza Zanatta**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Adenilson Lima e Silva**, brasileiros(as), residente(s) e domiciliados(as) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2) CONTRATADA: #empresa#, empresa estabelecida na #endereco#, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº #cpf_cnpj#, neste ato representada por #nm_representate_legal#, brasileiro(a), portador(a) do RG n° ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº #nr_cpf_representante#.

1.3) FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade #descricao_processo# nº #licitacao#, homologada em #data_homologacao#, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÕES

2.1) OBJETO: contratação de empresa de engenharia para **EXECUTAR PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 4 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM UBERLÂNDIA/MG - PACOTE 02**, com fornecimento de materiais conforme especificações constantes deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, sob o regime definido em Termo de Referência.

2.2) ESPECIFICAÇÕES: As especificações técnicas e executivas estão

detalhadas nos Anexos que integram o Edital de Licitação **Concorrência Pública n° _____/_____**, e passam a fazer parte integrante deste Contrato como se aqui transcritas fossem.

2.2.1) Descrição Sumária da Obra: Este contrato tem por finalidade a **EXECUTAR PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 4 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM UBERLÂNDIA/MG - PACOTE 02**, tudo conforme projeto básico que integrou o edital de licitação que deu origem ao presente contrato.

2.3) NORMAS DE EXECUÇÃO: Os serviços executivos somente serão iniciados após a expedição, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, da correspondente Ordem de Serviço que autorizá-los.

2.4) SUBCONTRATAÇÕES: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Contratada poderá subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes de **menor relevância, acessórias ou complementares**, ao objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação total dos serviços.

2.4.1) A subcontratação parcial dos direitos e obrigações do Contrato a terceiros, somente será permitida sendo limitada a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta vencedora, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a Contratada, a perda de sua caução.

2.4.1.1) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles fiscal e trabalhista.

2.4.2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4.3) Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

2.4.4) A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

2.4.5) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA III – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) PREÇO GLOBAL: Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente Contrato o valor de R$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#), conforme preço global para a prestação dos serviços, constante da Proposta da Contratada em planilha anexa.

3.1.1) Fica desde já, expressamente acordado, que a Contratante não se obriga a atingir o valor atribuído a este Contrato, uma vez que os quantitativos que orientam esta contratação são estimados e, pela sua própria natureza, poderão sofrer modificações ao longo da realização das obras e serviços.

3.2) PREÇOS UNITÁRIOS: Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles constantes da Planilha de Quantidades e Preços da Proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste Contrato;

3.3) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nos moldes do Projeto Básico/Termo de Referência.

3.3.1.1) As medições serão aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que após constatar a execução dos serviços realizados na respectiva parcela apresentada pela Contratada atestará o recebimento dos serviços.

3.3.1.2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

3.3.2) Juntamente com o requerimento de pagamento e planilha ou instrumento de medição, deverá ser apresentada cópia do Diário de Obras ou Boletim de Diário de Obras ou documento equivalente, devidamente conferido e aprovado pela fiscalização e Relatório Fotográfico (fotos legendadas e georreferenciadas, ou seja, contendo no espelho as informações de local, posição geográfica – longitude e latitude, data e hora do período medido), que deve ser feito antes e após execução dos serviços, constantes da planilha de medição que deverão ser enviadas por e-mail ao fiscal do contrato, em formato editável,além dos seguintes documentos conforme exigência na IN 05/2017 – Anexo VIII-B e art. 50 da Lei nº 14.133/2021:

3.3.2.1) Cópias dos Registros dos Empregados, na 1ª medição e sempre que ocorrer uma nova admissão;

3.3.2.2) Cópias dos Atestado de Saúde Ocupacional ASO – Demissional, sempre que ocorrer;

3.3.2.3) Cópia dos Cartões de pontos, devidamente preenchidos e assinados;

3.3.2.4) Cópia da Folha de Pagamento analítica e sintética, referente ao período da prestação dos serviços;

3.3.2.5) Cópia dos comprovantes de entrega dos EPI's e sempre que ocorrer uma substituição;

3.3.2.6) Cópia dos Holerites assinados e/ou cópia do comprovante de transferência bancária dos pagamentos;

3.3.2.7) Cópias das rescisões juntamente com o comprovante de pagamento da GRRF (QUANDO OCORRER);

3.3.2.8) Guia e comprovante de pagamento do GRF-FGTS, referente ao período da prestação dos serviços;

3.3.2.9) Guia e comprovante de pagamento da GPS/DARF (DCTFWeb), referente ao período da prestação dos serviços;

3.3.2.10) Cópia do Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período da prestação dos serviços;

3.3.2.11) Cópia da GFIP/SEFIP, Relação de Empregados – RE, referente ao período da prestação dos serviços e informando a contratante como Tomador (QUANDO FOR O CASO);

3.3.2.12) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social;

3.3.2.13) Cópias dos Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados e cópias das Notas Fiscais (QUANDO OCORRER).

3.3.3) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato.

3.3.4) Após aferida a medição e atestado seu recebimento, o pagamento será realizado pela Secretaria Municipal Ordenadora de despesas em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.3.5) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.3.5.1) não produzir os resultados acordados;

3.3.5.2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida

as atividades contratadas; ou

3.3.5.3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.3.6) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

3.3.7) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.3.7.1) o prazo de validade;

3.3.7.2) a data da emissão;

3.3.7.3) os dados do contrato e do órgão contratante;

3.3.7.4) o período respectivo de execução do contrato;

3.3.7.5) o valor a pagar; e

3.3.7.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.8) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Regularizada as situações tratadas no § 6º do art. 125 do Decreto Municipal 20.154 de 2023, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação;

3.3.9) Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

3.3.9.1) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos

termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá sofrer a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime nos termos do art. 18 §5º C. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.10) As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

3.3.11) Juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetivados. São exigidos também:

3.3.11.1) Comunicação prévia da obra (NR 18 – item 18.3.1) a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia antes do início das atividades (para 1° pagamento);

3.3.11.2) GFIP e comprovante de recolhimento das respectivas guias de INSS e FGTS, relativas ao período de execução da obra, constante da medição (para todos os pagamentos);

3.3.11.3) Folha de pagamento e recibos salariais, relativos ao período de execução da obra, constante da medição (para todos os pagamentos);

3.3.11.4) Cartões de ponto, relativos ao período de execução da obra, constante da medição (para todos os pagamentos).

3.3.11.5) ART ou RRT de execução da obra antes do início da atividade técnica, objeto deste Contrato (para o 1° pagamento);

3.3.12) A manutenção do Diário de Obras deverá ser feita nos moldes do Livro de Ordem instituído pela Resolução CONFEA nº 1.094/2017, contendo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e registrando, obrigatoriamente, os elementos definidos no art. 4º da referida resolução.

3.3.13) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

3.3.14) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.15) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.16) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1) O prazo de vigência do presente Contrato será de sua assinatura até _____, conforme previsão do PPA e fundamento no inciso 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

4.2) A Secretaria Municipal de Infraestrutura**,** após a assinatura do contrato, emitirá a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos, cuja data será considerada, para fins de contagem de tempo, como o início do prazo de execução das obras, sendo este de **21 (vinte e um) meses**.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a presente licitação correrão à conta de recursos próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

#dotacao#, fonte ---------- (Bco: -----. Ag.: -----,CC: ----------)

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1) Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Projeto Básico, deverá o CONTRATANTE:

6.1.1) fornecer à Contratada o alvará de construção ou reforma (esse quando cabível).

6.1.2) assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.3) indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;

6.1.4) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

6.1.5) acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração especialmente designado, a execução da obra e liberar as medições;

6.1.6) paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução da obra, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

6.1.7) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;

6.1.8) sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência.

6.2) Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Projeto Básico, deverá a CONTRATADA:

6.2.1) executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

6.2.2) registrar o contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e recolher as respectivas ART’s ou RRT´s;

6.2.3) apresentar ART’s ou RRT´s de projeto e de execução, inclusive os complementares, quando da responsabilidade da contratada;

6.2.4) providenciar o cadastro da obra junto ao INSS, no prazo de 30 dias,

contados do início da obra, conforme Art.19, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa nº 971/2009;

6.2.5) responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Medicina e Segurança no Trabalho, vigentes em território brasileiro, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do contrato;

6.2.6) responsabilizar-se pelo procedimento adequado no tocante à gestão dos resíduos sólidos provenientes da obra que é o objeto deste Contrato, conforme a **Lei Municipal nº 10.280 de 28 de setembro de 2009, emitida pelo Poder Legislativo do Município de Uberlândia que instituiu o sistema municipal para a gestão sustentável de resíduos de construção civil e resíduos volumosos**;

6.2.7) cumprir às determinações da fiscalização;

6.2.8) executar os serviços em conformidade com a planilha, obedecendo às normas da ABNT, aplicando material de qualidade, conforme Memorial Descritivo/Especificações técnicas;

6.2.9) manter, no local da obra, ferramentas, maquinário, placas indicativas padrão PMU *(ver site Prefeitura Municipal de Uberlândia/Sec Obras)*, tudo de conformidade com a legislação vigente, mantendo equipe técnica e administrativa com pessoal devidamente habilitado e qualificado, chefiada por engenheiro ou arquiteto e urbanista qualificado, com autoridade bastante para representar a Contratada perante a fiscalização e resolver os trabalhos propostos, condição necessária para o processamento do pagamento da 1ª medição;

6.2.10) coordenar e providenciar as ações entre os diversos órgãos envolvidos (CEMIG, DMAE e outros) na hipótese de surgimento de interferências na execução dos serviços e para a entrega definitiva do objeto;

6.2.11) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.12) conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a

legislação vigente;

6.2.13) fornecer a mão de obra, os materiais de qualidade e os equipamentos em excelente estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados;

6.2.14) indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução da obra;

6.2.15) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado;

6.2.16) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no art. 132 da IN n° 2110/2022 do INSS;

6.2.17) comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato;

6.2.18) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da obra conforme descrito no instrumento contratual;

6.2.19) instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

6.2.20) instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.21) transportar os materiais, equipamentos e trabalhadores ao local de execução dos serviços;

6.2.22) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem imprestáveis ao uso por má qualidade dos materiais empregados;

6.2.23) refazer, às suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os serviços que, a juízo da fiscalização, se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos;

6.2.24) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros;

6.2.25) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, inclusive seus bens, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.2.26) permitir e facilitar a inspeção dos serviços à fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes;

6.2.27) providenciar, concluída a obra, a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções e depois de ressarcidos eventuais danos gerados a qualquer obra ou bem público ou mesmo particular.

6.2.28) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.29) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

6.2.30) a contratada se compromete que a prestação de seus serviços será realizada em conformidade com as determinações da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou do órgão diretamente responsável pela Fiscalização.

Parágrafo único - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.2.31) A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013) e o Decreto Municipal no 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

6.2.32) A CONTRATADA compromete-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

6.2.33) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

6.2.34) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

6.2.35) Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

6.2.36) Participar de treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

6.2.37) A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.”

CLÁUSULA VII – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). nos moldes do art.

125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS GARANTIAS

8.1) A Contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após assinatura da ordem de serviços emitida, prestar garantia de sua execução, através de uma das modalidades de garantias previstas na lei 14.133/20, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído àquele instrumento contratual, sendo exigida sua complementação quando da celebração de Termos Aditivos ao Contrato nas mesmas condições aqui estabelecidas.

8.2) A não observância do item anterior, poderá ensejar a nulidade deste termo contratual, independentemente de quaisquer outras providências legais.

8.3) A critério da Contratada, a garantia a que se refere esta Cláusula, poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1° do Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021;

8.3.1) No caso do seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4) A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.4.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.4.2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.4.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5) Em não ocorrendo as hipóteses previstas no item anterior, a caução será devolvida à Contratada, 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, laudo este que deverá ser solicitado pela Contratada ao Contratante, tão logo quitada a medição final do Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1) Os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023

9.1.1) Observar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.2) Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3) A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 134 do mesmo Decreto.

9.4) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5) A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6) As sanções relacionadas nos incisos III e IV do artigo 130 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

9.7) Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver

indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8) Para a execução do contrato derivado do Projeto Básico ou Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1) A obra será fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, sendo que os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) (técnico)(s) e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.3) O(s) fiscal(is) (técnico)(s) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4) O fiscal administrativo do contrato ou o gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.8) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.9.2) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.4) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10) A contratada só receberá o documento atestando o recebimento definitivo, após apresentar a CND do INSS, relativos às obras e serviços objeto da contratação relativa às obras e serviços objeto da contratação;

10.11) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.14) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.15) Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTES

12.1) O(s) preço(s) contratado(s) é(são) fixo(s) e irreajustável(is) pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento e poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, adotando-se o INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, pela variação relativa ao período de 01 (um) ano.

12.1.1) O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

12.1.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3) A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

12.1.4) Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.1.5) O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data em que for feita a prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ensejadora de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.1.5.1) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

12.1.6) Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I – I^o) / I^o$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado, arredondamento com 2 casas decimais;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.1.7) Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base (data da consolidação do orçamento), passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

12.1.8) A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.1.9) O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

12.1.10) A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA XIII – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XV – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Projeto Básico/Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presentes.

Uberlândia-MG, ... de ..... de .....

(assinaturas das partes)

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO - MODELO DE PLANILHA DO BDI

O BDI da Licitante deverá ser apresentado com o valor total e será decomposto, no mínimo, com o nível de detalhamento solicitado no modelo a seguir, que é meramente orientativo, ficando as licitantes com liberdade para alterá-lo, a seu critério.

COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

01- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
02- IMPOSTOS E TAXAS: **(*ver observação abaixo)**	
a) ISS	
b) PIS	
c) COFINS	
d) CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA	
03- CUSTOS FINANCEIROS (RELATIVOS A CAPITAL DE GIRO)	
04-RISCOS	
05-SEGURO E GARANTIA.....	
06- LUCRO	
B D I A D O T A D O >>>>	

*** OBS.: Os percentuais relativos ao Imposto de Renda (IR) e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSSLL) não deverão ser considerados.**
**** Atenção às regras constantes do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.**

Percentual por extenso:

Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

onde: AC = Administração Central
S = Seguro e Garantia
R = Risco
DF = Despesas Financeiras
L = Lucro
I = Impostos e taxas

....., ... de ..... de .....

a) _____
(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO - MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		%
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei Federal 8.212/91	
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei Federal 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A .03	SESI / SESC - Artigo 3º Lei Federal 8.036/90	
A .04	SENAI / SENAC - Decreto Federal 2.318/86	
A .05	INCRA - Lei Federal 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A .06	Riscos Ambientais do Trabalho	
	SUBTOTAL GRUPO A	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
B .01	13º salário	
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	
B .04	Auxílio doença	
B .05	Acidente de Trabalho	
B .06	Faltas legais	
B .07	Licença paternidade/maternidade	
	SUBTOTAL GRUPO B	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
C .01	Aviso prévio indenizado	
C .02	Indenização adicional	
C .03	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	
C .04	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	
	SUBTOTAL GRUPO C	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
D.01	Incidência dos encargos do grupo"A" sobre os itens do grupo "B"	
	SUBTOTAL GRUPO D	
GRUPO E - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZ.		
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	
	SUBTOTAL GRUPO E	

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO - MODELO DE CORRESPONDÊNCIA DE CADASTRAMENTO BANCÁRIO

(utilizar papel timbrado)

Data _____ / _____ / _____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DE TESOURARIA

Ass.: Cadastramento de Conta Bancária

Prezados Senhores:

Pela presente, na qualidade de vencedores da Licitação nº _____ / ____ e para fins de recebimentos dos pagamentos decorrentes, solicitamos o cadastramento dos dados bancários de nossa empresa, conforme a seguir:

EMPRESA: .....
CNPJ: .....
BANCO: .....
AGÊNCIA: .....
CONTA: .....

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Diretor / Gerente Financeiro e carimbo de CNPJ da empresa)

Pelo Núcleo de Tesouraria da Sec. Mun. de Finanças – PMU:

Recebido em : _____ / _____ / _____

Por : _____

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Planilha de composição de Encargos Sociais					
Encargos Sociais sobre a mão de obra					
Código	Descrição	Com desoneração		Sem desoneração	
		Horista %	Mensalista %	Horista %	Mensalista %
GRUPO A					
A1	INSS	-	-	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,20	1,20	1,20	1,20
TOTAL		**18,00**	**18,00**	**38,00**	**38,00**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76	-	17,76	-
B2	Feriados	3,68	-	3,68	-
B3	Auxílio Enfermidade	0,90	0,69	0,90	0,69
B4	13º Salário	10,87	8,33	10,87	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	Dias de chuva	1,06	-	1,06	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	10,58	8,12	10,58	8,12
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03	0,03	0,03
TOTAL		**45,78**	**17,88**	**45,78**	**17,88**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,07	4,66	6,07	4,66
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14	0,11	0,14	0,11
C3	Férias Indenizadas	2,73	2,09	2,73	2,09
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,63	2,78	3,63	2,78
C5	Indenização Adicional	0,51	0,39	0,51	0,39
TOTAL		**13,08**	**10,03**	**13,08**	**10,03**
GRUPO D					
D1	Reincidência de grupo A sobre grupo B	8,24	3,22	17,40	6,79

D2	Reincidência do grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,51	0,39	0,54	0,41
TOTAL		**8,75**	**3,61**	**17,94**	**7,20**
TOTAL A+B+C+D		**85,61**	**49,52**	**114,80**	**73,11**
	TOTAL				

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET
Fonte SINAPI:
http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_1_Edicao.pdf
Data do acesso: 15/04/2020
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020

Nome Arquivo: 2. ANEXOS - UBS 4 Unidades - Pacote 2.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva
Certificado: **IBIjANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 17:36:49

Documento assinado de forma digital por Gabriel Souza Zanatta
Certificado: **eeae8bae***8e483e2e**d3eb0*****ac9d6**
Data: 09/11/2026 07:55:01

20261578001DC